



Prefeitura Municipal de Belterra

CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 236, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 163/2007
QUAL ATEROU O ARTIGO
2º DA LEI MUNICIPAL
097/2003.**

O **Prefeito do Município de Belterra**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 097/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As atribuições do Conselho Gestor da APA-Aramanaí serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal devendo este ser composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, distribuídos dentre as seguintes entidades.

- I - 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Belterra- SEMAT;
- II – 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura de Belterra- SEMAGRI;
- III – 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde de Belterra - SEMSA;
- IV – 1(um) representante titular e suplente da Câmara Municipal de Belterra;
- V – 1(um) representante titular e suplente do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- VI – 1(um) representante titular e suplente da Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA;
- VII – 1(um) representante titular e suplente do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio;
- VIII – 1(um) representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais - Belterra - STTR;



Prefeitura Municipal de Belterra

**CNPJ: 01.614.112/0001-03
GABINETE DO PREFEITO**

- IX – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Pindobal;
- X – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Iruçanga;
- XI – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Porto Novo;
- XII – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Cajutuba;
- XII – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Aramaí;
- XIV – 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Santa Cruz;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando –se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 19 de Abril de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e dezessete.

ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício
Decreto 009/2017